

PROCESSO N° 582/18

PROTOCOLO N° 14.609.703-0

DATA: 10/05/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 15/19

APROVADO EM 20/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍ-
VEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JUSCELINO KUBITSCHKE DE
OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável com determinação. Prazo de 01/01/18 a 31/12/22. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências previstas nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 870/18, de 18/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Avenida Morenitas, n° 865, Bairro Jardim das Flores, município de Foz do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial n° 5624/17, de 26/10/17, pelo prazo de dez anos, de 06/06/17 a 06/06/27. (fl. 234)

PROCESSO Nº 582/18

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento e reconhecimento: nº 4426/09, de 21/12/09;

b) renovação do reconhecimento: nº 2516/13, de 28/05/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 15/13, de 07/04/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 166)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 197/17 e 198/17, de 11/08/17, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação, *in loco*, emitiu laudos técnicos em 14/08/17 e 21/08/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições. (fls. 186 e 217; 189 e 219)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres nº 181/18 e nº 180/18, de 11/05/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 226 e 227)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 1905/18, de 12/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 230)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 08/11/18, e retornou a este Conselho em 29/11/18.

A Vida Legal da instituição de ensino e a Resolução Secretarial nº 5624/17, foram anexadas ao protocolado às fls. 234 à 237.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

PROCESSO Nº 582/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** foi realizada a cobertura de uma pequena quadra esportiva, construção de uma passarela coberta, de um palco, adequação do ambiente para a instalação do novo laboratório de informática com pintura da sala, substituição de cobertura do prédio, das luminárias e de aparelho condicionador de ar, pintura interna e externa da instituição, substituição de fechaduras, portas, de vidros nas janelas, melhorias na iluminação, na rede de esgoto, pintura e reforma de quadros de giz, sistema elétrico passou por reparos.

(...) **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** ambiente amplo, é bem iluminado equipado com duas bancadas, banquetas, quadro, janelas basculantes, possui pia para lavagem dos materiais utilizados durante as aulas práticas.

(...) **Biblioteca:** com acervo específico, mesas e cadeiras organizadas, o sistema de empréstimos é todo informatizado. O ambiente é arejado, bem iluminado e refrigerado artificialmente.

(...) **Laboratório de Informática:** equipado com 28 computadores, com acesso à internet, sendo 12 computadores do Programa Paraná Digital e 16 computadores do Programa Proinfo, equipado com mesas, cadeiras estofadas, instalação de aparelho condicionador de ar, instalação de quadro quadriculado e um aparelho televisor com aparelho de DVD.

(...) **Espaço para as Aulas de Educação Física:** possui quadra coberta equipada com arquibancadas, uma quadra menor, também coberta equipada com um palco.

(...) **Acessibilidade:** todos os ambientes da instituição são ligados por rampas de acesso. A instituição possui um complexo sanitário adaptado, com alargamento da porta, instalação de barras de sustentação, lavatório rebaixado, obra feita com recursos da APMF.

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado de Conformidade nº 1068/17, de 30/06/17, com vigência até 30/06/18.

PROCESSO Nº 582/18

Quadros de Avaliação Interna dos Cursos, às fls. 206, 208 e 209, abaixo descritos:

Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

b) Avaliação de Curso/Alunos: Ensino Fundamental Fase II

Disciplinas	Matrículas					Desistentes					Transferidos/Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
L.P	57	37	38	30	31	29	23	19	13	19	-	-	-	-	-	28	14	19	17	12
ARTE	32	28	36	37	27	19	15	19	15	18	-	-	-	-	-	13	13	17	22	09
INGL	21	23	22	35	34	11	05	12	20	14	-	-	-	-	-	10	18	10	15	20
E.F	42	32	33	36	43	14	06	05	20	16	-	-	-	-	-	28	26	28	16	27
MAT	25	30	46	37	40	18	06	33	14	18	-	-	-	-	-	07	24	13	23	22
CIÊN	-	36	36	40	35	-	19	21	19	17	-	-	-	-	-	-	17	15	21	18
Hist	38	-	-	44	45	20	-	-	28	20	-	-	-	-	-	18	-	-	16	25
GEO	-	38	36	32	37	-	24	3	12	13	-	-	-	-	-	-	14	23	20	24

Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

b) Avaliação de Curso/Alunos: Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Disciplinas	Matrículas					Desistentes					Transferidos/Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
Art	25	-	38	41	43	12	-	09	13	13	-	-	-	-	-	13	-	29	28	30
Bio	27	28	28	27	38	10	09	12	10	15	-	-	-	-	-	17	19	16	17	23
ED.F	21	23	55	34	42	07	08	12	15	12	-	-	-	-	-	14	15	43	19	30
Fil.	22	25	33	-	24	05	11	08	-	03	-	-	-	-	-	17	14	25	-	21
Fis.	-	46	54	40	39	-	10	11	06	17	-	-	-	-	-	-	36	43	34	22
Geo	39	28	33	-	35	09	10	12	-	17	-	-	-	-	-	30	18	21	-	18
Hist	40	-	49	30	-	10	-	21	10	-	-	-	-	-	-	30	-	28	20	-
Ingl	27	45	29	28	38	09	10	10	12	06	-	-	-	-	-	18	35	19	16	32
L.P	35	30	28	28	39	25	18	12	12	17	-	-	-	-	-	10	12	16	16	22
Mat	48	39	30	38	32	20	12	14	06	11	-	-	-	-	-	28	27	16	32	21
Quí	46	23	38	38	27	38	09	06	11	09	-	-	-	-	-	08	14	32	27	18
Soc	28	35	34	43	21	07	13	13	20	07	-	-	-	-	-	21	22	21	23	14

PROCESSO N° 582/18

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 22/08/17 e 28/08/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade expirou em 30/06/18, com o processo em trâmite.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 216 e 218, constituem parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR.

O corpo docente do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, possuem habilitações específicas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR. (fls. 194; 197 e 198)

O processo foi convertido em Diligência para providenciar a Licença Sanitária. Retornou a este Conselho com o referido documento, com validade até 25/10/19.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 582/18

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) os processos à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR